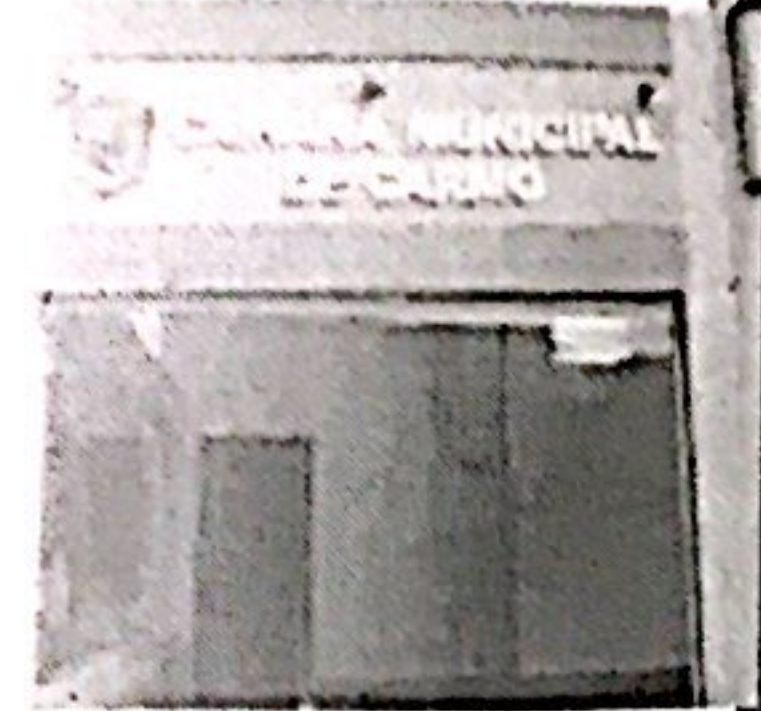




Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Carmo



LEI N.º 2184, de 14 de julho de 2021.

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO

LEI 2184 N.º - de 14 / 07 / 2021

PUBLICADO em 15 / 07 / 2021, no jornal
Diário Oficial - Carmo, pág. 04

EDIÇÃO N.º 0008 / 2021

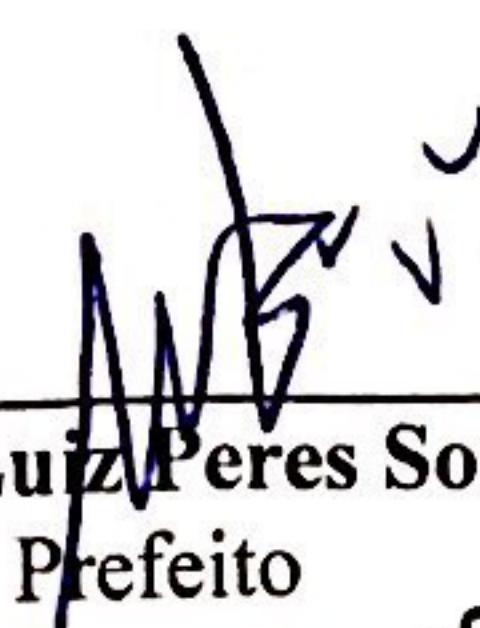
*"Promove ajuste e alteração em
dispositivo contido na Lei Municipal
nº 2.166/21."*

O Prefeito Municipal do Carmo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei Altera a redação do art. 1º, §2º da Lei Municipal nº 2.166/21, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O resíduo existente na conta administrativa ao final de cada exercício financeiro correspondente, incluindo o exercício financeiro corrente de 2021 e os exercícios sucessivos e subsequentes será repassado ao Plano de Custeio Previdenciário que igualmente é gerido pelo Fundo Financeiro Especial de Custeio da Previdência Municipal – CARMOPREV."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.


Sérgio Luiz Peres Soares
Prefeito

MUNICÍPIO DO CARMO
SÉRGIO LUIZ PERES SOARES
Prefeito Municipal

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo.